

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei Nº 25/62

Assunto: Declaração de Utilidade Pública às Obras Sociais
S. José, do Instituto das Missões em Bragança Paulista
Distribuído à Comissão: Justiça, Finanças e Obras Públicas

Primeira Discussão: Aprovado em 29-5-62 - R. L. H.

Segunda Discussão: Aprovado em 2ª reunião, 8-6-62 - R. L. H.

Redação Final: Aprovado em 8ª reunião, 8-6-62 - R. L. H.

Observações: Publicado em 22/5/1962

Secretaria da Câmara Municipal, em

30 de Janeiro de 1962



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de março de 1962.

GABINETE DO PREFEITO

C.M.

N.º 245/62

Exmo. Sr.
Dr. NABI ABI CHEDID
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

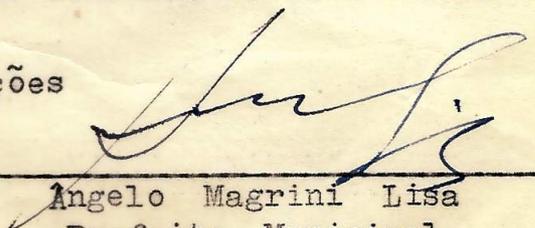
Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sobre declaração de utilidade pública as instituições benéficas desta cidade, denominadas - Obras Sociais de São José, do Instituto das Missões em Bragança Paulista e ISE-Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

É sobejamente conhecida a gigantesca obra social - desenvolvida pelo dinâmico Padre Aldo Bollini, conhecida sob a denominação de Obras Sociais de São José. Dentre outros serviços destaco os seguintes: Escolas noturnas de alfabetização, de carpintaria, de corte e costura, de bordado e de música; recreio dominical; seções de esporte e teatro; cinema; gabinete dentário; jardim de infância; Grupo Escolar da Vila Bianchi; mantém um jornal mensal "Garotos" e está construindo a Casa das Crianças e Ambulatório Médico para os Pobres.

O ISE-Instituto Social e Educacional é a atual denominação do antigo Abrigo Nossa Senhora da Glória, agora entregue a orientação das Irmãs de Jesus Crucificado, está passando por grande reforma e funcionará como internato de menores abandonadas. Para maiores esclarecimentos junto ao presente os Estatutos da referida instituição.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Edilidade, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

3/9

PROJETO DE LEI Nº 25/62

Declara de utilidade pública as Obras Sociais de São José, do Instituto das Missões em Bragança Paulista e o ISE-Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública as Obras Sociais de São José, do Instituto das Missões em Bragança Paulista e o ISE-Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO MAGRINI D'ALVA
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Obras Públicas
para os devidos fins.
Sala das Sessões. 30/3/1962

Presidente da Câmara Municipal

ESTATUTOS

— DO —

INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL

I.S.E

— DE —

BRAGANÇA PAULISTA



f
h

ESTATUTOS
— DO —
INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL
— DE —
BRAGANÇA PAULISTA



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS.

Artigo 1) - Sob a denominação de Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, fica fundada uma sociedade civil de caráter beneficente, educacional e assistencial, com sede e foro nesta cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à rua Cel. Afonso Ferreira s/n.º, que se rége pelos presentes Estatutos.

Artigo 2) - O Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, que se orienta pelos princípios cristãos, ao se constituir em pessoa jurídica, declara respeitar e obedecer em sua organização e atividades, não só os dispositivos das leis vigentes do país, como ainda as prescrições do Código do Direito Canônico que forem atinentes.

Artigo 3) - são suas finalidades;

- a) Amparar e dar assistência a meninas e a juventude feminina, preparando-as para a vida prática.
- b) Manter cursos de artes femininas;
- c) Promover a elevação do nível social e religioso das referidas assistidas;

d) Encaminhar para os estabelecimentos de ensino locais as que manifestarem capacidade para os estudos;

e) Promover educação sadia e educativa.

Artigo 4) - O Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, manterá também um trabalho de assistência às famílias desprovidas de recursos financeiros, por meio de visitas domiciliares, levando-lhes juntamente com o conforto moral o auxílio material.

CAPITULO II

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 5) Constituirá patrimônio do Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, todos os donativos em dinheiro, bens imóveis ou quaisquer outros que lhe venham a pertencer por qualquer título inclusive mensalidade contribuições ou subvenções.

O Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, na qualidade de Obra de Assistência de caráter beneficente, não remunera os membros da Diretoria pelo exercício de suas funções.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Artigo 6) O Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista será ministrado por uma Diretoria e pela Assembléia Geral.

Artigo 7) A Diretoria é composta de uma Diretora, uma Vice-Diretora, uma Secretária e uma Tesoureira, eleitas pela Assembléia Geral, por três (3) anos, sendo passíveis de reeleição.

Artigo 8) Compete aos membros da Diretoria;

a) à Diretora; Praticar todos os atos de gestão e administração e representar o Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

b) à Vice-diretora; Substituir a Diretora em todos os seus impedimentos e auxiliá-la no desempenho de suas funções.

c) à Secretária; Trazer em dia e em ordem a escrita do Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

d) à Tesoureira; Escriturar e ter sob sua responsabilidade os livros de Tesouraria; apresentar semestralmente o balancete do movimento de receita e despesa à Diretoria.

Artigo 9) Os membros do Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista reunir-se-ão ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para examinar o balanço do ano anterior, bem como para eleger a Diretoria se o seu mandato tiver terminado. Extraordinariamente, reunir-se-ão sempre que fôr necessário.

Artigo 10) São membros do Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista as pessoas que exercem no mesmo qualquer atividade docente, social ou administrativa, mediante prévia indicação da Diretoria.

Artigo 11) As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, não adquirem direito sobre os bens móveis ou imóveis do Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, por nenhum título.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12) O Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista tem sede e foro na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e é de duração indeterminada.

Artigo 13) No caso de dissolução do Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, assim como a reforma dos presentes Estatutos, somente poderão ser decididos pela Assembléia Geral com voto de pelo menos dois terços das sócias.

Artigo 14) No caso de dissolução do Instituto Social e Educacional, o seu patrimônio, será entregue às Obras sociais da cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, pertencentes a Diocese, para ser aplicado em obras congêneres mediante aprovação da Autoridade Diocesana de Bragança Paulista.

Artigo 15) Os casos omissos dos presentes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, 30 de 3 de 1963

Parecer N.º.....

De acordo

Oswaldo Alves de Oliveira

(Assinatura)

Fulcher

5
9



Câmara Municipal de Bragança Paulista

6/7

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1962

Parecer N.º

Às nobres Vereadoras Ayrton Alonasio,
para relatar.

Salvo das Sessões 3/4/1962
Gustavo Torres
Presidente

Parecer ao projeto de lei n. 25-62.

Nada ha opor quanto a legalidade do projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das sessões, em 2-4-62.

Ayrton Alonasio

-Relator-

De acordo com o relator.

Presidente 13-4-62

Ocupação membro

13-4-62

18-4-62.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

7
A

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Se intima justiça que se converta de
utilidade pública as Obras Sociais de São José,
do Instituto das Missões em Bragança Paulista,
Ora de extraordinária dedicação, que
tem por alicerce toda capacidade, trabalho e
dinamismo do P. Aldo.

Realizações como as Obras Sociais de São
José, iniciativa e desprendimento do P. Aldo, me-
recem o amparo dos Poderes Públicos dada o seu
alto espírito filantrópico.

Alfredo M. F. -
Presidente e Relator
Comissão Finanças e Orçamento
24/4/62

Alvina

26.4.62.

~~LSR
7/5/62~~



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Interpretamos vossa solicitação da
mesma forma com que o fizemos quando
relatamos o projeto em tela pela Comissão
de Dinâmica e Orçamento.
Somos pela sua legalidade

Spurto J. B. S.
Presidente e Relator
Comissão de Obras e Serviços
Públicos. 8/5/62

000 Duvidas, 15.5.1962

9
17

PROJETO DE LEI Nº 25/62

Declara de utilidade pública as Obras Sociais de São José, do Instituto das Missões em Bragança Paulista e o ISE- Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista devreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública as Obras Sociais de São José, do Instituto das Missões em Bragança Paulista e o ISE- Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Angelo Magrini Liza - Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30/3/62

a) Nabi Abi Chedid - Presidente da Câmara

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre Vereador Ayrton Athanazio para relatar

Sala das Sessões, 3/4/62

a) Celso de Fiore - Presidente

Parecer ao projeto de lei n. 25-62

Nada ha a opor quanto a legalidade do projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24- 62

a) Ayrton Athanazio - Relator

De acôrdo com o relator:

a) Celso de Fiore - 13/4/62

a) Oswaldo Alves de Oliveira - 13/4/62

a) José Sergio Conti - 18/4/62

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De inteira justiça que se converta de utilidade pública as Obras Sociais de São José, do Instituto das Missões em Bragança Paulista, obra extraordinária doutrina cristã, que tem por alicerce toda capacidade, trabalho e dinamismo de P. Aldo.

Realizações como as Obras Sociais de São José, iniciativa e desenvolvimento do Pe. Aldo, merecem o amparo dos Poderes Públicos dado o seu alto espirito filantrópico.

a) Adhemar Magrini Liza- Presidente e Relator-24/4/62

aa) Oswaldo Alves de Oliveira e José Sergio Conti

10
7

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Interpretamos nosso raciocínio da mesma forma com que o fizemos quando relatamos o projeto em tela pela comissão de Finanças e Orçamento.

Somos pela sua legalidade.

a) Adhemar Magrini Liza- Presidente e Relator.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - 15/5/62